



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

LEI N°. 7.250 MACEIÓ/AL, 08 DE SETEMBRO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº. 150/2022 Autor: VER(A). GABY RONALSA

"INSTITUI O PROGRAMA MANU OMENA, QUE TORNNA OBRIGATÓRIO O TRATAMENTO CONTRA A DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Maceió, o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, criança e adolescente são aqueles definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº. 8.069, de 13 de Julho de 1990.

Art. 2º As crianças e os adolescentes com sintomas de depressão deverão ser acompanhados, imediatamente, por profissionais multidisciplinares de acordo com cada diagnóstico por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. O atendimento deverá observar, analisar e entender os motivos das queixas relacionadas à depressão, com o objetivo de identificar as causas, visando à cura ou amenizar seus sintomas.

Art. 3º O Programa terá os seguintes objetivos:

- I a garantia de campanhas educativas de divulgação e conscientização sobre a depressão de crianças e adolescentes;
- II a garantia de suporte dos sintomas da doença por uma rede especializada de saúde em tratamento individualizado;





III - a garantia das escolas elaborarem seminários, palestras, oficinas, debates e outras formas de conscientização crianças e adolescentes no âmbito escolar; e,

IV - a garantia de compromisso no auxílio entre escolas, pais e assistência social.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação, dispondo sobre as medidas necessárias para sua implementação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de Setembro de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

